



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO N° 75.293, DE 22 DE JULHO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei n° 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo n° E:1206.0000007693/2021, RESOLVE ratificar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, do 1º Tenente QOC PM MADSON MANOEL ALVES BELARMINO, matrícula n° 120737-7, em viagem ao México, no período de 3 a 18 de junho de 2021, uma vez que encontrava-se em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de julho de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

*repblicado por incorreção.

DECRETO N° 75.391, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI ESTADUAL N° 8.465 DE 12 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CONECTA PROFESSOR PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS DE INFORMÁTICA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS E CUSTEIO DE PLANO DE INTERNET, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E:01800.0000010391/2021,

Considerando a Lei Estadual n° 8.465 de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Conecta Professor, destinado à aquisição de equipamentos novos de informática, inovação e tecnologias e custeio de plano de internet, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

Considerando a necessidade de estabelecimento de medidas de enfrentamento aos efeitos da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 (COVID-19);

Considerando a necessidade de assegurar aos professores da Rede Estadual equipamentos e internet de qualidade e, com isso, melhorar as condições de trabalho, via ensino híbrido; e

Considerando a necessidade de fomentar a inclusão digital dos docentes e a utilização da inovação e tecnologias educacionais nos processos de ensino e aprendizagem,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a implantação e implementação da Lei Estadual n° 8.465, de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Conecta Professor para aquisição de equipamentos novos de informática, inovação e tecnologias e custeio de plano de internet no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º São beneficiários do Programa Conecta Professor:

I – Professores da Educação Básica da SEDUC, do quadro permanente e contratados temporariamente, em efetiva regência de sala de aula;

II – Professores da Educação Básica da SEDUC, do quadro permanente, com efetiva atuação, em unidades de ensino, na gestão, na coordenação pedagógica e articulação de ensino;

III – Professores da Educação Básica da SEDUC, do quadro permanente, com efetiva atuação nas Gerências Regionais da Educação, nos respectivos núcleos:

- a) estratégico de acompanhamento pedagógico;
- b) estratégico de formação continuada;
- c) estratégico de inovação e tecnologia educacional;
- d) estratégico de acompanhamento e assistência à gestão escolar;
- e) estratégico de recursos didáticos; e
- f) estratégico do sistema estadual de educação.

IV – Professores da Educação Básica da SEDUC, do quadro permanente, em efetiva atuação nas respectivas Superintendências:

- a) de Políticas Educacionais;
- b) do Sistema Estadual de Educação; e
- c) da Rede Estadual de Ensino.

V – Professores da Educação Superior da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL e da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, do quadro permanente, em efetiva regência de sala de aula; e

VI – Secretários Escolares e Agentes Administrativos, do quadro permanente, com efetiva atuação nas unidades de ensino.

Art. 3º Não serão considerados beneficiários do Programa Conecta Professor, os seguintes servidores:

- I – que se encontrem em licença;
- II – cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;
- III – em licença para qualificação profissional;
- IV – em processo de aposentadoria;
- V – em readaptação; e

VI – que não prestaram contas referentes a adiantamento, diárias ou que tiverem contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas.

Parágrafo único. Será considerado beneficiário do Programa, o servidor que se encontre em readaptação, desde que esteja no exercício de função contemplada no art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS AJUDAS DE CUSTO

Seção I

Dos Recursos para Aquisição de Equipamentos e Custeio de Internet

Art. 4º Será repassado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário do Programa Conecta Professor, para aquisição de equipamentos novos de informática, inovação e tecnologias, bem como para o custeio de plano de acesso à internet, creditado em parcela única na conta bancária do servidor.

Parágrafo único. O valor máximo a ser destinado para custeio de plano de acesso à internet é R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 5º Para fins da utilização da ajuda de custo de que trata o art. 4º deste Decreto, serão considerados equipamentos novos de informática, inovação e tecnologias, somente os seguintes itens:

- I – computadores;
- II – notebooks;
- III – tablets;
- IV – fones de ouvido;
- V – webcams; e

VI – microfones.

Art. 6º Os servidores responsabilizar-se-ão pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de aquisição.

Art. 7º O servidor que adquiriu os itens referenciados no art. 5º deste Decreto, a partir da implantação do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais – REAENP, para fins de exercício de sua atividade laboral no âmbito da Rede Pública Estadual, poderá utilizar o valor do benefício para pagamento de prestações restantes, bem como reembolso de valores já quitados, desde que devidamente comprovados por meio de nota fiscal.

Parágrafo único. Para fins da comprovação de que trata o caput deste artigo, considera-se que o início do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais – REAENP, ocorreu em 7 de abril de 2020, com a publicação do Portaria SEDUC 4.904, 6 de abril de 2020.

Seção II Da Comprovação das despesas

Art. 8º Os servidores deverão comprovar a aquisição de equipamentos novos de informática, inovação e tecnologias e o custeio de plano de acesso à internet em até 90 (noventa) dias contados da data do crédito da ajuda de custo em sua conta bancária.

Art. 9º A aquisição de equipamentos novos de informática, inovação e tecnologias será comprovada mediante apresentação de nota fiscal em formato digital emitida em nome próprio do servidor beneficiado.

Parágrafo único. A nota fiscal de aquisição de equipamentos novos de informática, inovação e tecnologias deve conter a descrição do equipamento constando, no mínimo, Marca, Modelo, Processador, Memória RAM, Disco Rígido, Sistema Operacional e Número de série do equipamento.

Art. 10. O custeio de plano de internet será comprovado mediante apresentação do contrato, em formato digital, emitido em nome próprio do servidor beneficiado.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do valor máximo estabelecido no parágrafo único do art. 4º deste Decreto, será considerado o valor mensal do plano de acesso internet multiplicado pela quantidade de meses que se pretende custear, sendo limitado ao período de 24 (vinte e quatro) meses.

Seção III Da Devolução e Suspensão dos Benefícios

Art. 11. A não comprovação de utilização dos valores repassados no prazo estipulado no art. 8º deste Decreto implicará a devolução do valor recebido, atualizado monetariamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será revertido aos cofres públicos mediante desconto em folha de pagamento em até 6 (seis) parcelas.

Parágrafo único. A SEDUC poderá exigir a devolução de recursos, nos moldes estabelecidos no caput deste artigo, mediante notificação prévia ao servidor, nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de depósitos indevidos pela SEDUC, na conta de servidor não beneficiário legal;

II – determinação do Poder Judiciário;

III – comprovação de irregularidades no uso do benefício; e

IV – configuração de situações que inviabilizem a execução do benefício.

Art. 12. A comprovação da utilização de valor inferior ao da ajuda de custo para aquisição do equipamento implicará a devolução do valor remanescente aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo previsto no art. 8º deste Decreto, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor, devidamente corrigido, aplicando-se o índice IPCA, em até 6 (seis) parcelas.

Art. 13. O professor sob contrato temporário, em caso de rescisão antecipada de contrato de trabalho, além do dever de observar o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 8.465 de 2021, terá o apoio para o custeio do plano de acesso a internet suspenso e deverá restituir o equipamento, em perfeito estado para uso, à SEDUC, sob pena da compensação do valor do equipamento na apuração e quitação das verbas rescisórias.

§ 1º A não devolução do equipamento autorizará o desconto dos valores repassados das verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Estado de Alagoas quando do encerramento do contrato temporário, podendo, inclusive, haver cobrança administrativa ou judicial se referidos valores superarem o montante da rescisão.

§ 2º O equipamento restituído será cedido, em regime de comodato gratuito, a outro servidor que cumprir os requisitos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caberá à SEDUC constituir comissão de gestão do Programa Conecta Professor, definir cronograma de concessão de ajuda de custo e emitir normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 15. Os benefícios de que trata este Decreto poderão ser suspensos quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção nos exercícios posteriores.

Art. 16. As ajudas de custo possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de agosto de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA EM DATA DE 2 DE AGOSTO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1800-10391/21, da SEDUC = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC para as providências a seu cargo.

PROC.S.E:1206-9546/21, de MARCOS VINÍCIUS R. V. DOS SANTOS; E:1206-19144/21, de ANTÔNIO FERNANDO M. DA SILVA; e E:1206-9448/21, de CARLOS JOSÉ B. DE OLIVEIRA.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para as providências a seu cargo.

PROC.E:1203-3389/21, de LUIZA MARIA DOS REIS SANTOS = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas para as providências a seu cargo.

PROC.E:1206-18029/21, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PMAL NAPGEMAL 7703519 e do Despacho PGE COOPJ 7842197, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2618/2021, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, de docs. 7703519, 7842197 e 7856209, autorizo a lavratura do Decreto de Promoção por Ato de Bravura, em caráter precário, de CLEDER DOS SANTOS SILVA, em razão da decisão judicial, objeto do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0713946-32.2021.8.02.0001, exarada pela 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, tornem os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.S.E:1206-9140/20, de JOSÉ DNART DA SILVA SIQUEIRA; E:1206-18865/21, de JOSÉ KLÉRES ALVES DE OLIVEIRA; E:1206-2206/21, de ZENILDO LINS DE MELO; E:1206-1923/21, de EDMAR BEZERRA DA S. JUNIOR; E:1206-6878/20, de PAULO ROBERTO M. DA SILVA; E:1206-9320/21, de VALDIR PASSOS; e E:1206-8798/21, de EDIVAN LIMA ZUZA.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.E:1206-9409/21, de MANOEL BRAZ DOS SANTOS = Nos termos do Despacho AL PREVIDÊNCIA/NÚCLEO DE APOSENTADORIA Nº 1376/2021, de doc. 7772986, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizo a retificação do Decreto Estadual nº 74.967, de 23 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial